

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 01/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 01/2015

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM/ROTA

DATA DE ABERTURA: 27/02/2015 HORÁRIO DA ABERTURA: 09h30min

LOCAL DA ABERTURA: Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Rua Anitápolis, 250 piso

superior, Centro, Alfredo Wagner-SC.

1. PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, através da Comissão Permanente de Licitação, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do **Tipo Menor Preço por ITEM/ROTA**, regida pela Lei 10.520, de 17/07/02, pelo Decreto Municipal 3.243/09 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de serviço de transporte escolar para Secretaria de Educação do Município de Alfredo Wagner, abaixo divididos por rotas, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos, parte integrante deste edital.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos orçamentários vigentes para o ano de 2015.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas às exigências constantes deste Edital e seus Anexos.



- 4.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que estejam:
- 4.2.1- Concordatárias ou em processo de falência;
- 4.2.2 Com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
 - 4.2.3 Estrangeiras que não funcionem no país.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 5.1- O proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
- 5.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 5.3 Na hipótese de instrumento particular de procuração, o proponente deverá apresentar juntamente ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa interessada, na qual demonstre que quem lhe outorgou os poderes possuía competência para tanto.
- 5.4 O credenciamento poderá ser feito a qualquer momento na licitação, sendo que o novo credenciado poderá ofertar lances somente durante a sessão de julgamento, somente a partir do seu credenciamento, ficando precluso o seu direito de interpor recurso no que se refere a fatos ou situações que ocorreram antes do seu credenciamento.
- 5.5 Será admitido apenas (01) um representante para cada licitante credenciado, permitindo-se sua substituição, desde que com os poderes necessários ao credenciamento.



- 5.6 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 5.7.- E em havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 5.8 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no <u>art.</u>

 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 5.9. Para os licitantes que queiram se beneficiar das prerrogativas da Lei Complementar n. 123/06, devem apresentar:
- 5.10. Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da empresa ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a forma da constituição empresarial juntamente com o credenciamento;
- 5.10.1. A documentação devera ser entregue fora dos envelopes de proposta e habilitação, podendo sê-los em original, ou autenticados em Cartório ou na Prefeitura Municipal munidos do original.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1. A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, e atender os seguintes requisitos:
 - a) Envelope 1: Proposta de Preços
- **b)** Envelope 2: Documentação de Habilitação, composto pelos Documentos de Habilitação exigidos no item 8 deste Edital.



6.1.1. Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os dizeres:

ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFREDO WAGNER EDITAL DE
PREGÃO № 01/2015
PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE CNPJ
ou CPF

ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE ABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO WAGNER EDITAL DE PREGÃO Nº 01/2015 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE CNPJ ou CPF

- 6.2. Cada proposta de preço deverá obedecer ao que segue, sendo que a sua apresentação implicará na aceitação das condições descritas neste Edital:
- 6.2.1. Constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, **devidamente datada, assinada e** rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.
- 6.2.2. Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, profissão, CPF e/ou Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.
- 6.2.3. **Ter preços com validade até 31 de dezembro de 2.015** a contar da contratação.
 - 6.2.4. Validade da proposta Mínima 60 dias:
- 6.2.5. Ser apresentada com cotação de preços definida no objeto deste Edital e seu anexo, em moeda corrente nacional (R\$ 1,00), expressos em algarismos e o total geral da proposta por extenso, básicos para a data de apresentação da proposta;
 - 6.2.6. Constar preço unitário e total, por **item cotado**.



Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último:

- 6.2.7. Nos preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, inclusive impostos, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sendo para todos os efeitos o qual se presumirá assim independentemente de declaração;
- 6.2.8. Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 6.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos a Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner sem ônus adicionais.
- 6.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 6.5. A apresentação de proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
 - 6.6. O preço ofertado poderá ser reajustado anualmente;
- 6.7. Todos os participantes deverão apresentar cópia CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) com código do RENAVAM, <u>junto à proposta em nome do participante.</u>
- 6.8. Para cada proposta de rota, deverá ser apresentado um veículo de acordo com as características no anexo.
- 6.9. Serão desclassificados os licitantes que apresentarem o mesmo veículo para rotas diferentes.
- 6.10. Se o licitante propor para o item desejado um veículo com capacidade inferior (n° de passageiros) ao exigido na tabela será desclassificado. Contudo se o licitante ofertar com base num veículo de maior capacidade, o município pagará de acordo com o tipo de veículo exigido no presente edital, ficando a diferença ao encargo do licitante.



6.11. TODOS OS LICITANTES DEVERÃO ATENDER AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA (TAC) FIRMADO EM 20/12/2012. ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO WAGNER E O MINISTÉRIO PUBLICO DE SANTA CATARINA. CONFORME A ATA DE SESSÃO PÚBLICA DO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2013. ANEXO IV.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. As Propostas serão **julgadas e adjudicadas por item**, conforme definidos neste Edital e seus Anexos.
- 7.2. Serão classificados pelo Pregoeiro, o proponente que apresentar a proposta de menor preço, definido no objeto deste Edital e seus Anexos e, as propostas com preços até 10% superiores àquele ou, as propostas das 03 (três) melhores ofertas.
 - 7.3. Aos proponentes classificados conforme subitem:
- 7.3.1., será dado oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- 7.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste Edital.
- 7.5. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva (de lances) e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.
- 7.6. O pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivamente a respeito.
- 7.7. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato, ou, conforme documentação apresentada na própria sessão, quando for o caso. Passando- se neste caso abertura do Envelope de Habilitação.
- 7.8. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pelo Pregoeiro.



- 7.9. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicada a aquisição, definida no objeto deste Edital e seus Anexos.
- 7.10. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.
- 7.11. Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada, bem como quando cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital e que apresentem preço baseado exclusivamente em propostas dos demais licitantes.
- 7.12. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.
- 7.13. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. A documentação exigida para habilitação nesta licitação é a que segue:
- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- d) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio do licitante. e) declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Não emprega menores de idade).



- f) Declaração de idoneidade.
- g) Declaração que está de acordo com o edital e a ata de registro de preços.
- h) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);
- i) <u>Documentação do veículo a ser utilizado nos serviços, em situação regular, perante as normas do Conselho Nacional de Trânsito, com capacidade de passageiros conforme a legislação.</u>
- j) No caso de participantes que vierem como pessoas jurídicas, a verificação quanto ao cumprimento da categoria da CNH categoria D ou superior e o Certificado ou carteirinha do Curso Específico para Transporte Escolar, emitido por órgão credenciado junto ao DENATRAN, deve ser apresentado no momento da contratação.

8.2. Se Pessoa Física:

- a) Identidade;
- b) CPF;
- c) Comprovante de Endereço;
- d) Certidão Negativa de Débito Municipal (CNDM);
- e) Certidão Negativa de Débito trabalhista (CNDT);
- f) Documentação do veículo a ser utilizado nos serviços, em situação regular, perante as normas do Conselho Nacional de Trânsito, com capacidade de passageiros, em nome do participante conforme legislação.
- g) A CNH Categoria "D" ou superior, e o Certificado ou carteirinha do Curso Específico para Transporte Escolar, emitido por órgão credenciado junto ao DENATRAN, deverá ser apresentado no momento contratação em nome do participante da licitação, ficando todos os encargos sociais e impostos sob a responsabilidade do contratado.
- h) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (**Não emprega menores de idade**).
- i) Declaração de idoneidade.
- j) Declaração que esta de acordo com o edital e ata de registro de preços.
- 8.3. A documentação exigida para habilitação poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral (CRC) dentro do prazo de validade, emitido pela Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, de acordo com a legislação vigente, assegurado ao cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.



- 8.4. Não será aceito para fins de habilitação, o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por outro órgão público, devendo o interessado cadastrado em outro órgão apresentar a documentação estabelecida no item 8.1. (Decisão TCU 214/97).
- 8.5. Os documentos necessários à habilitação, quando apresentados por qualquer processo de cópia, deverão estar acompanhados do seu original ou autenticados por cartório competente ou pelo Pregoeiro.
- 8.6. Todos os documentos necessários à habilitação deverão estar embalados em envelope não transparente denominado: **ENVELOPE 02: DOCUMENTAÇÃO.**

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 9.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.
- 9.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10 - DOS RECURSOS

- 10.1. Durante a sessão de abertura das propostas declarado o(s) vencedor(es), qualquer Licitante poderá manifestar **imediata e motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, que serão restritas aos motivos já expostos quando da interposição de recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.
- 10.1. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.



- 10.2. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.
- 10.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.
- 10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Anitápolis n° 250, Centro, nesta Cidade, nos dias úteis no horário das 09h00min às 17h00min. Não serão conhecidos os recursos interpostos, enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.
- 11 DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA prazos, condições e local de entrega.
- 11.1. Cada vencedor terá as seguintes obrigações, após a homologação do certame:
- 11.2. Apresentar o veículo a ser utilizado devidamente registrado no RENAVAM, com itens regulares de segurança e com demais itens:
 - I Registro como veículo de passageiros;
 - II inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de seguranca:
 - III pintura, adesivo ou material imantado de faixa horizontal na cor amarela, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas:
 - IV registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo de veículos de passageiros com mais de dez lugares;
 - V lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, para os veículos com capacidade maior de dez lugares;
 - VI cintos de segurança em número igual à lotação;



VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo DENATRAN, CONTRAN demais determinações do Município que a qualquer momento poderá requisitar novos itens, mediante prévia comunicação e com prazo máximo de 30 dias para cumprimento; VIII - curso específico para o motorista de transporte escolar.

Caso o veículo for reprovado, por não atendimento a alguma das exigências acima, o vencedor poderá apresentar outro veículo de igual característica e capacidade em substituição, ou requerer o prazo de 30 dias para regularização da situação anômala.

Para os vencedores na qualidade de pessoa física que não forem os motoristas dos respectivos veículos, o motorista contratado pelo vencedor deverá ter habilitação condizente com o veículo e respeitar as normas da legislação trabalhista, eximindo o Município de qualquer ônus.

- 11.2.1. Efetuar os serviços que eventualmente for solicitado por meio de nota de empenho no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do recebimento deste, ou da assinatura do instrumento de contrato ou de documento equivalente;
- 11.2.2. Todas as despesas de entrega correrão por parte da contratada vencedora, inclusive tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

13 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 13.1 O objeto da presente licitação será recebido em dias úteis no local e endereço indicados pelo Secretário Municipal de Educação, com base nas rotas estabelecidas.
 - 13.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



- c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente contado da data de entrega do (s) bem (ns) uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.
- e) Por ocasião do início efetivamente dos trabalhos, será conferido as quilometragens e alterado para mais ou para menos conforme legislação vigente.

14 - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 14.1 O pagamento será efetuado em nome do participante em 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo Termo de Recebimento provisório ou definitivo.
- 14.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.
- 14.3 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou pessoalmente por seu representante na Tesouraria Municipal.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses legais.
- 15.2 Na hipótese de apresentação de declaração falsa ou deixar de apresentar a documentação exigida para o certame, ficará impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.
 - 15.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 15.4 Os procedimentos para aplicação de advertências e multas relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão conduzidos no âmbito do Órgão



Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

15.5 - Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas no parágrafo anterior, serão conduzidos no âmbito da Secretaria de Administração e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública por parte de cada participante, exceto nos casos do subitem 5.9.
- 16.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.3 O resultado do presente certame será divulgado no órgão de imprensa oficial do Município, qual seja, o Mural da sede do Poder Executivo.
- 16.4 Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 16.5 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.6 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 16.7 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceita pela Autoridade Superior, nos casos previstos na Lei.
- 16.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente



transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde de que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

- 16.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner/SC.
- 16.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 16.11 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato, sendo que a simples participação interpretar-se-á que se compromete a todas as exigências do edital.
- 16.12 <u>Os serviços adjudicado à licitante será contratado pelo período de</u>

 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da administração, até 60 (sessenta) meses.
- 16.13 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, **deverá ser encaminhado, por escrito**, ao Pregoeiro, na Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Centro, nesta cidade, no prédio da Prefeitura, ou por meio do Fax: (48) 3276-1221, ou ainda, pelo telefone (48) 3276-1211 (Setor de Licitações).
- 16.13.1. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, não garantindo direitos aos participantes.

Alfredo Wagner, 12 de fevereiro de 2015.

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ Prefeito Municipal



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Pregão Presencial Nº 01/2015, a contratação de serviço de transporte escolar para estudantes da rede municipal de ensino do Município de Alfredo Wagner -SC.

Parágrafo único O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, propostas e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal nº 10.520 e subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal No.8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a prestação de serviço de transporte municipal de alunos, deverão os
transportadores, submeterem-se às determinações e a fiscalização da Secretaria
Municipal de Educação.
Os serviços serão executados com a utilização do(s) seguinte(s) veículo(s):
ROTA, veículo utilitário, placas, com capacidade para
passageiros, nos horários a seguir descritos e determinados:
Parágrafo único O itinerário de qualquer Linha, bem como o horário de realização do
transporte, por interesse público, poderão sofrer mudanças no momento que o
CONTRATANTE decidir, mediante comunicação ao CONTRATADO, que deverá implementar
as novas determinações, conforme as recebeu, garantidos ao mesmo os acréscimos
remuneratórios decorrentes de acréscimos de percursos e as respectivas diminuições.
CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO
O preço do serviço de transporte escolar será de R\$ (
por quilômetro rodado, na Linha N^{o} , estimando-se para o ano o valor de $R\$$
(), perfazendo um total anual deste contrato de R\$

Parágrafo Primeiro Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do presente contrato, exceto se Lei Federal assim determinar, hipótese em que os reajustes serão concedidos de acordo com a norma legal;

.....).

Parágrafo Segundo Eventuais termos aditivos de contrato por conta de aumento de quilometragem deverão ser submetidos ao cálculo de novas planilhas de custo.



CLÁUSULA QUINTA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com o Artigo 65, inciso II, letra d, da Lei federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante solicitação por escrito do CONTRATADO e apresentação de informações (Planilhas de Custos), que serão analisadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será mensal, contra a entrega da nota fiscal/fatura relativa ao mês do serviço, para pagamento até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da efetiva prestação dos serviços, devendo o Contratado comprovar estar com situação regular perante a seguridade social.

Parágrafo Primeiro Por ocasião dos pagamentos, o CONTRATANTE poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas ao CONTRATADO, em função de inadimplência na execução do contrato e outras despesas.

Parágrafo Segundo Serão processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005 ou outras que vierem a regular a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

-Do CONTRATADO

- a) Cumprir o horário, trajeto e itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
- b) Buscar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- c) Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
- d) Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- e) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;



- assim como f) Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, itinerário Edital, quando executar eventual não descrito no relacionar atividades extracurriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário:
- g) Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, a ser executada por técnico indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- h) Manter os veículos de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas, além das determinações firmadas pelo TAC, anexo deste edital;
- i) Manter os veículos sempre limpos;
- j) Manter os veículos em condições ideais de segurança;
- I) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto, da presente licitação inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- m) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso aos veículos destinados à prestação dos serviços;
- n) Manter atualizada a documentação exigida no edital, relativa aos veículos, junto à Comissão de Licitações.

-DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, nas condições constantes da Cláusula Sexta deste Contrato;
- b) Acompanhar a execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A presente contratação terá vigência a partir de de até de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se de interesse da Administração.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável por todo o passageiro que transporta, bem como as verbas decorrentes de possíveis acidentes de trânsito ou outras que possam ocorrer na



constância do transporte independente do título: lucros cessantes, perdas e danos, danos morais, estéticos, indenizações de qualquer ordem, entre outras, e, pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do inciso 1º do art. 71, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

Independentemente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do futuro contrato, na forma do art. 87 da lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos equipamentos contratados;
- c) Multa moratória de 0,33% ao dia em relação ao atraso na execução do contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

Parágrafo primeiro A aplicação das sanções dos itens "d" ou "e", ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

Parágrafo segundo As multas aplicadas na forma do item "b" e "c", deverão ser recolhida à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários para atender as despesas advindas da contratação com base neste Pregão Presencial, correrão por conta da dotação orçamentária para o ano de 2015.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá fiscalização dos serviços, durante toda a fase de execução contratual, através da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único - Constatada qualquer irregularidade ao disposto neste contrato, o CONTRATANTE lavrará auto de Constatação de Irregularidade e notificará o CONTRATADO sobre eventuais providências que a mesma deva tomar para saná-las e das sanções administrativas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO

A comunicação entre as partes, quando necessária, será efetuado por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Bom Retiro/SC.

E, por considerarem o presente instrumento de contrato conforme, subscrevem-no na presença e juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, forma e valor.

	Alfredo Wagner, de 2015					
/Contratante	p/Contratado					
TESTEMUNHAS:						
Nome CPF	Nome CPF					



ANEXO II DESCRITIVO DAS LINHAS E QUANTITATIVOS

Rota	Percurso/ Itinerário	Turno	Km total/ diário	Km Total/ Anual	Capacida de mínima do veículo (lotação)	Tipo de Veículo	Valor Máx. por Km rodado em R\$
70	Rio Lessa/Faz. Nova/Picadas/Hambu rg/Ser. Cassol/Boa Vista	Manhã Tarde	139	30.580	05 pes	Automóvel	1,27
77	Alto Limeira/Tifa do Adelar Forster	Manhã Tarde	60	13.200	05 pes	Automóvel	1,27
90	Demoras Margem Esquerda/ Tifa do Zé Taquara	Manhã Tarde	50	11.000	05 pes	Automóvel	1,27
99	Bifurcação da Tifa da Invernadinha / Alto Limeira	Manhã Tarde	55	12.100	05 pes	Automóvel	1,27

Obs: Serão desclassificadas as propostas que excederem ao valor máximo por Km rodado:

Se o licitante propor para o item desejado um veículo com capacidade inferior (nº de passageiros) ao exigido na tabela acima será desclassificado. Contudo, se o licitante ofertar com base um veículo de maior capacidade, o município pagará de acordo com o tipo de veículo exigido no presente edital, ficando a diferença ao encardo do licitante;

Serão desclassificados os licitantes que apresentarem o mesmo veículo para rotas diferentes;

No item lotação mínima (passageiros), já se encontra incluso o motorista.



ANEXO III

Modelo da PROPOSTA FINANCEIRA

Rota	Itinerário	Turno	Km total diária	Km Total Anual	Capacidade mínima do veículo (lotação)	Tipo de Veículo e Placa	Valor Máx. por Km rodado em R\$	Valor total Máx. em R\$

Alfredo Wagner-SC,		de	2015.
Assinatura do Repres	sentante:		
Nome:			
Cargo:			
CPF:			



ANEXO IV



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PP – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2009.00003664-3

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina, por um lado, representado por seu Promotor de Justiça da Infância e Juventude em exercício nesta Comarca, Nilton Exterkoetter, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, e do outro lado o Município de Alfredo Wagner, neste ato representado por seu Prefeito, Se Nivaldo Wessie, brasileiro, casado, aposentado, residente na Rua José de Anchieta, 126, Centro, na doravante Wagner/SC, Alfredo de cidade COMPROMITENTE, na qualidade de responsável pelo serviço de transpontenescolar publicos do Município de Alfredo Wagner SC, nesta comarca, nos autos do Procedimento Preparatório PP nº 06.2009.003664-3, instaurado pela Portaria nº 04/2008, nos termos do artigo 89 da Lei Complementar Estadual nº 197/2000; e artigo 5°, § 6° da Lei n.º 7.347/85, tem entre si justo e acertado o seguinte:

Considerando que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (artigo 201, inciso VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

Considerando as funções institucionais do Ministério Público previstas nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, nos artigos 26 e 27, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos artigos 82 e 83, da Lei Complementar Estadual n. 197/00 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Santa Catarina), de onde se extrai competir-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa judicial e extrajudicial dos direitos atinentes à

A W

Fones (48) 3276-1211 / 3276-1023 / 276-1233 - 32762151





MP@SC

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Trânsito (CONTRAN);

Considerando que, de modo geral, a legislação brasileira deu tratamento especial aos veículos que transportam crianças e adolescentes, o que se justifica diante das peculiaridades deste meio de condução;

Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro estabelece algumas condições específicas para o funcionamento do transporte escolar e sua condução, encontrando-se listadas nos seus artigos 136 e 138;

Considerando que compete aos Municípios realizar inspeções semestrais para a verificação dos itens de segurança para transporte escolar, bem como realizar vistorias nos veículos destinados ao transporte escolar municipal, nos termos dos artigos 136, inciso II, e 139, ambos do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando, ainda, que também compete aos municípios adotarem as medidas necessárias no caso de a empresa terceirizada não se enquadrar nas exigências legais, e, ainda, conforme autoriza o artigo 139, do Código de Trânsito Brasileiro, legislar de modo complementar a respeito do transporte escolar em sua região;

Considerando que foi constatado que o Município de Alfredo Wagner/SC não conta com equipe qualificada para a realização das inspeções dos veículos destinados ao transporte escolar das crianças e dos adolescentes do Município;

Considerando que foram identificados no Município de Alfredo Wagner veículos em precárias condições de segurança e que, desta forma, não poderiam realizar transporte escolar de crianças e adolescentes;

Considerando que oferecer apenas o transporte escolar não é suficiente, é indispensável que o veículo esteja adequado ao seu destino e em observância a todos os critérios de segurança indispensáveis ao seu funcionamento;

Considerando que o transporte público escolar, no âmbito do Município de Alfredo Wagner é realizado sob responsabilidade do COMPROMITENTE, seja diretamente ou por meio da terceirização do serviço;

ADP-01832





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Considerando a necessidade de que sejam adotadas cautelas no que concerne a segurança das crianças e adolescentes que se utilizam do transporte escolar, a fim de preservar, efetivamente, a integridade física delas durante os itinerários percorridos;

Considerando a necessidade de adequar os veículos que realizam o transporte público escolar no Município de Alfredo Wagner às normas de trânsito específicas para esse fim, para que não ocorram mais acidentes como o ocorrido no dia 15 de setembro de 2009, que resultou no óbito da criança Harry Paulo da Silva;

E, por fim, **considerando** o teor do artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.437/85, do artigo 89, da Lei Complementar Estadual n. 197/00, e do artigo 18, do Ato n. 81/2008/PGJ, que autorizam ao representante do Ministério Público a lavratura, com os interessados, de termo de compromisso de ajustamento de conduta às exigências normativas, com eficácia de título executivo extrajudicial,

RESOLVEM

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, doravante denominado **TERMO**, com fundamento no artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira - Os veículos que realizarem o transporte escolar público no Município de Alfredo Wagner não conduzirão, sob hipótese alguma, mais passageiros do que a sua capacidade (art. 137, parte final, do CTB);

entados e o **COMPROMITENTE** zelará, da forma que entender mais conveniente, para que todos utilizem cinto de segurança durante o transporte;

Cláusula terceira - Todos os veículos que realizarem o transporte escolar público deverão possuir autorização emitida pelo Órgão de Trânsito competente para executar o serviço de transportes escolar e estarem dotados com os equipamentos obrigatórios e de segurança previstos no Código de Trânsito Brasileiro e pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, (art. 136, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, c/c art.)

ADP-01832







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

137, primeira parte, ambos do CTB e Resolução nº 227, de 28 de maio de 2008), além dos seguintes requisitos:

1. apresentar perfeitas condições de trafegabilidade; -

2. possuir grade para separar os alunos da parte onde fica o motor, principalmente nos ônibus, micro-ônibus, vans e kombis, conforme cartilha emitida pelo Ministério da Educação;

3. seguro contra acidentes para os passageiros,

4. veículos com no máximo sete anos de uso, considerando-

se o ano de fabricação;

5. registrador de velocidade (tacógrafo), substituídos diariamente e conservados pelo prazo mínimo de um ano, porque é preciso apresentá-los ao Detran, por ocasião das vistorias especiais;

6. faixas horizontais nas laterais e traseira, com pintura na

cor amarela, contendo a palavra ESCOLAR na cor preta;

7. para os veículos kombis, a capacidade máxima é de até 15 alunos, com até 12 anos de idade, e todos com cinto de segurança;

8. as autorizações (emitidas pela Divisão de Fiscalização de Veículos e condutores do Detran, ou pela Circunscrição Regional de Trânsito, Ciretran) e a cópia da vistoria devem ser fixadas na parte interna do veículo e em local visível;

9. observar a velocidade máxima permitida e de acordo com

as condições de segurança;

10. Efetuar as revisões obrigatórias determinadas pelo fabricante do veículo;

Cláusula quarta - A existência e o funcionamento dos equipamentos obrigatórios e de segurança, assim como as condições de trafegabilidade de todos os veículos que realizarem o transporte escolar deverão ser verificados, no mínimo, duas vezes por ano, de preferência, nos meses de janeiro e julho de cada ano, antes do início do primeiro e segundo semestres letivos, a iniciar-se no primeiro semestre de 2013, respectivamente, pelo DETRAN ou por um Organismo de Inspeção Credenciado pelo INMETRO (OIC), sendo responsabilidade do compromitente encaminhar os veículos às inspeções e arcar com os respectivos custos; mantendo-se cópia do relatório das inspeções no arquivo do Município, pelo prazo de cinco anos;

tiverem Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares não poderão conduzir, em qualquer hipótese, veículos de transporte escolar; bem como aquele motorista (dondutor) que tiver

NDP-0183







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

cometido infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses (art. 138, incisos I, II, III, IV e V, do CTB), contados a partir de janeiro de 2012 e àqueles que não foram aprovados em exame psicotécnico especial para transporte de alunos e aqueles que não possuem matricula específica de condutor de alunos no Detran, conforme cartilha emitida pelo Ministério da Educação;

quaisquer das obrigações previstas nas cláusulas primeira, segunda, terceira, quarta e quinta do presente ajuste, ficará o COMPROMITENTE sujeito ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigidos anualmente, pelo IGP-M, em janeiro de cada ano, por veículo irregular, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais pertinentes. O Gestor Público, Prefeito Municipal, ficará sujeito ao pagameto de multa, pessoalmente, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reias), também corrigidos anualmente. Pelo IGP-M, em janeiro de cada ano, por veículo irregular e/ou obrigação, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais pertinentes;

Cláusula sétima - A multa eventualmente incidente reverterá em prol do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FIA, do Município de Alfredo Wagner;

Cláusula oitava - O cumprimento das obrigações ajustadas não isenta o COMPROMITENTE de satisfazer quaisquer outras exigências previstas na legislação, tampouco de cumprir qualquer imposição de ordem administrativa no que concerne ao transporte escolar;

Cláusula nona - O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 585, inciso VII, do Código de Processo Civil; 5°, § 6°, da Lei n. ° 7.437/85; e, 89 da Lei Complementar Estadual n. ° 197/200;

Cansona decima. A fiscalização é de responsabilidade do transportador, diariamente, e do Município de Alfredo Wagner/SC, a cargo do Secretário Municipal de Educação, a cada seis meses, adotando-se as providências necessárias, no caso de a empresa e/ou transportador não se enquadrar nas exigências legais, inclusive, legislar de modo complementar, se necessário, art. 139, do CTB. O Órgão de Trânsito Municipal ficará impedido de promover o emplacamento e/ou licenciamento, se os veículos não atenderem às normas legais e ao presente termo;

ADP-01832







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Cláusula décima primeira - A Policia Militar, com sede em Alfredo Wagner/SC, se compromete a fiscalizar, no mínimo, uma vez em cada semestre, janeiro e julho, todos os veículos de transporte escolar e retirar de circulação aqueles que não atendem as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do Contran, da legislação municipal específica e do presente termo de ajuste; mantendo-se arquivados os relatórios das inspeções;

Cláusula décima segunda — O COMPROMITENTE se obriga, a partir de 2013, inclusive, a licitar o transporte escolar terceirizado, com prazo de validade até o dia 31 de dezembro do ano posterior ao término do mandato dos prefeitos, a fim de evitar atropelos na mudança de governos e para que não haja solução de continuidade dos serviços, com contratações emergenciais, sem as cautelas legais. A licitação deverá ser concluída até o dia 30 de junho do ano do término do contrato, para viabilizar a regularização dos veículos e dos condutores até o início da prestação dos serviços.

Assim, estando o **COMPROMITENTE** e o Ministério Público do Estado de Santa Catarina devidamente acordados, assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para que surta os devidos efeitos jurídicos.

Bom Retiro, 20 de dezembro de 2012.

Nilton Exterkoetter

Promotor de Justica

Nivaldo Wessler

Prefeito Municipal

Raquel de Souza Freire Delegada de Polícia Civil

Ivo Malitche

1° So Comandante da Polícia Militar em Alfredo Wagner

ADP-01832



MP@SC

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Ata da audiência pública celebrada entre o Ministério Público do Estado de Santa Catarina e o Município de Alfredo Wagner, sobre o termo de ajustamento de conduta, referente ao transporte escolar.

Aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e treze, às dezenove horas, reuniram-se na Sociedade Recreativa União Clube, autoridades e pessoas da comunidade para participarem desta audiência pública. Inicialmente, a Secretária Municipal de Educação, Senhora Valneide Terezinha da Cunha Campos, desejou boas vindas a todos. Falou sobre a oportunidade que a comunidade terá de conhecer o termo de ajuste de conduta, referente ao transporte escolar, transporte este que já nos beneficiou e oportunizou tantas crianças, mas que também nos trouxe dias de tristeza, que até hoje nos deixam com o sentimento de que algo mais poderia ter sido feito, mas através deste sentimento é que veio a necessidade de se buscar melhores condições para que nossos alunos possam sair de suas casas, chegar até as escolas e retornar com segurança. Enfim, a Secretária explicou de modo geral como funcionam os convênios com o transporte escolar. E devido a estes gastos que são tantos com o transporte, deixa-se de investir em outros meios na educação e já que se gasta tanto deve sim melhorar e sabe-se disso. A Secretária pede, também, ajuda e colaboração da comunidade para melhorar os trajetos no interior, talvez com construção de pontos estratégicos até para que assim seja uma forma de economizar, pois sabemos que os alunos têm muito mais do que ter acesso à escola, gostar de estar lá, sentir prazer de estudar. A segurança é, com certeza, fundamental, não temos a menor dúvida, encerrou a Secretária. Neste momento tomou a palavra o Senhor Pedro Jayme dos Santos, para dar continuidade aos trabalhos, que deu boas vindas a todos, em especial aos pais, por estarem participando deste evento, preocupados com os problemas do transporte escolar. Neste momento fez-se a composição da mesa, com o Promotor de Justiça, Nilton Exterkoetter, o excelentíssimo senhor Naudir Antonio Schmitz, prefeito municipal, a Senhora Valneide Terezinha da Cunha Campos, Secretária Municipal da Educação, o senhor Tenente Coronel Luiz Carlos Duarte (de Florianópolis), o Senhor Ademir Amaral Ribeiro, representante da Secretaria de Estado da Educação de Florianópolis, senhor Ivo Schmitz Filho, Gerente da Secretaria Regional de Ituporanga, o Vereador Adilson Mariotti, representando a Câmara de Vereadores, a Senhora Carla Ferreira Muller, representante da Escola de Educação Básica



MPSC

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Silva Jardim. Com a mesa formada, agradeceu a presença das demais autoridades presentes e convidou a todos para cantarem o Hino Nacional. Retornando a fala, o Pedro comentou sobre o documento celebrado em vinte de dezembro de dois mil e doze, e foi explicando, através de transparências, de como se encontra a frota do município hoje e deu um parâmetro da quilometragem rodada por veículos terceirizados e pelos veículos do próprio município. Falou também do número de alunos que utilizam o transporte escolar, aproximadamente mil quatrocentos e cinquenta alunos, diariamente. O tema da audiência de hoje é o PP -Procedimento Preparatório e neste momento o Pedro passou a palavra ao Promotor de Justiça, Nilton Exterkoetter, que, em nome do Prefeito Naudir Antônio Schmitz, cumprimentou as autoridades que compõe a mesa, e também cumprimentou as demais autoridades presentes e, em especial, aos pais presentes, em nome do Senhor Artemio e da Senhora Cristiane, pais da criança Harry, que faleceu em 2008, devido às precárias condições do transporte escolar. Comentou sobre o acidente, o que deu origem ao PP nº 06.2009.00003664-3, que resultou no termo de ajuste de conduta celebrado em dezembro de 2012. Disse que as cláusulas do TAC estão embasadas em leis ou resoluções, nada foi inventado. Leu as cláusulas do TAC e teceu alguns comentários acerca delas. Todas as cláusulas do termo de ajuste de conduta também foram exibidas em transparências. Informou que nesta data temos apenas dois veículos de transporte escolar, terceirizados, com tempo de uso adequado ao TAC, os outros vinte quatro veículos estão com tempo de uso superior ao estabelecido no TAC. Os veículos do município, dos doze, apenas quatro ou cinco possui tempo de uso de acordo com o TAC, os demais não atendem às exigências do TAC. Solicitou aos pais, para ajudarem na fiscalização e cobrarem seus direitos, a segurança de seus filhos. Alertou aos presentes que é proibido dar carona nos veículos de transporte escolar, salvo aos professores e se faltar vaga estes precisam ficar em pé. Comentou que o município fazia licitação do transporte terceirizado, a princípio, pelo prazo de um ano e isto não é vantajoso, pois precisam investir muito, para apenas um ano de contrato. Comentou que as licitações deveriam ter prazo mais alongado e o término do contrato, previsto para o final do ano, após o gestor público, Prefeito, tomar posse, para não inviabilizar o transporte escolar e buscar soluções inadequadas de última hora. Nesse período de um ano, a Administração Municipal possui tempo suficiente para concluir as exigências legais, os motoristas fazerem

ADP-01832



MP@SC

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

os cursos necessários e sugeriu para que a licitação seja feita de quatro em quatro anos, o que poderá até trazer economia para o município. Infelizmente não temos varinha mágica para solucionarmos todos os problemas imediatamente, principalmente fabricar dinheiro. Informou aos presentes, que o termo de ajuste de conduza foi celebrado em 20 de dezembro de 2012, com vigência a partir de 1° de janeiro de 2013, mas que após a assinatura do TAC, da promoção de arquivamento e da homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, é que o atual prefeito, Naudir Antônio Schmitz, que tomou posse no dia 1° de janeiro de 2013, nos procurou, informando que o Município de Alfredo Wagner não tem como cumprir, imediatamente, as cláusulas do TAC, sob pena de inviabilizar a Administração municipal e prejudicar as aulas, por falta de recursos financeiros. Com vistas a solucionar o impasse, foram realizadas quatro reuniões nos primeiros dias de fevereiro de 2013, a fim de aditar o TAC, para viabilizar o transporte escolar no Município de Alfredo Wagner, a saber: o tempo de uso dos veículos para o transporte escolar, passou de sete anos, para dez anos de uso; a adequação do transporte escolar, no que tange ao tempo de uso dos veículos, o Município se comprometeu a atualizar a frota no percentual de 50% (cinquenta por cento) até o dia 1° de julho de 2014, e os outros 50% até o dia 1º de julho de 2015, inclusive em relação aos terceirizados. Em relação ao excesso de lotação, desde que não seja exagerado, o Município se comprometeu a eliminar o excesso até o dia 1º de fevereiro de 2014 e, finalmente, em relação às demais providências constantes das demais cláusulas, se comprometeu a cumpri-las até o dia 1º de maio de 2013. Postulou, por fim, a mitigação do valor da multa estipulada ao gestor público. Ficou ciente de que a alteração do TAC, conforme acima mencionado, ficará condicionada a aprovação em audiência pública que acontece nesta data e posterior homologação pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público. Os pais precisam auxiliar na fiscalização das condições de segurança e cumprimento da lei e vão decidir se permitem, ainda que contrário à lei, ao menos temporariamente, o transporte escolar nas condições acima propostas, pois eu não posso autorizá-los a descumprir a lei. Na sequência foi aberta a palavra aos presentes, para fazerem perguntas, com a advertência que seja relacionada exclusivamente ao TAC, sem conotações políticas. Uma/ senhora perguntou por que somente agora? O Promotor responder que as administrações anteriores se preocuparam mais em transportar os alunbs e



MP繳SC

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

descuidaram no que se refere à segurança, mas a lei precisa ser cumprida e temos que dar um basta a essa situação. Há duas possibilidades de se buscar solucionar essas irregularidades: uma através de ação judicial, para obrigar o Município a cumprir a lei, o que demanda, às vezes, muito tempo e desgastes. A outra, de modo consensual, através do TAC que foi celebrado. Há que se registrar que há uma reclamação generalizada, por parte dos Municípios, que o repasse efetuado pelo Estado aos Municípios que aderiram e se comprometeram a transportar os alunos do ensino médio, que é de responsabilidade do Estado, é insuficiente para cobrir as despesas. Apesar dos avanços no que tange ao repasse, ainda existem situações que necessitam de ajustes, dadas as peculiaridades em determinados municípios, entre eles o Município de Alfredo Wagner. Sem a adesão, o Município terá que transportar os alunos do ensino fundamental e o Estado os alunos do ensino médio, o que acarretará, na maioria dos casos, despesas desnecessárias, em detrimento de outros serviços públicos. O Prefeito Naudir falou que não é que ele não queira cumprir o TAC, mas que o Município não tem condições econômicas, pois apenas quatro veículos do Município estão de acordo com o termo de ajuste de conduta, os demais não, dai ficamos nesse impasse. Neste momento o Promotor passou a palavra ao Senhor Prefeito, que deu boa noite a todos e disse que se buscam soluções para o transporte escolar de Alfredo Wagner. Não fomos nós que fizemos este termo de ajuste de conduta, mas que Alfredo Wagner se encontra em dificuldades financeiras para as adequações. Mas até primeiro de maio, algumas adequações serão cumpridas. Pediu um prazo maior, pois é preciso ter dinheiro para poder cumprir. Solicitou ao público que as perguntas fossem pertinentes ao assunto e que passem o assunto da audiência de hoje para as pessoas que não estão presentes. Informou, também, que amanhã, às dezessete horas haverá uma reunião na prefeitura, sobre o transporte escolar e o que ficar aqui acertado. Agradeceu a presença dos Vereadores e todos os presentes. Dando sequência, neste momento a palavra foi dada ao público interessado em fazer perguntas, mas o Promotor pediu que as perguntas fossem pertinentes ao tema da audiência, ou seja, o termo de ajuste de conduta e não fosse direcionado para o lado político. Uma senhora queria saber por que esta lei foi aprovada em dois mil e oito e somente agora, que a prefeitura está neste caos, ela entrou em vigor? O Promotor respondeu que o Código de Trânsito, que regulamenta as principais condições do transporte escolar, é



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

de mil novecentos e noventa e sete, e se os prefeitos desde essa época não cumpriram, agora é preciso dar um basta. A senhora insistiu dizendo que deveria ser relevado, para que assim como os filhos dela e os filhos dos demais pais não fiquem sem aula, porque não podem usar o transporte. Outro pai perguntou por que se o acidente com o aluno Harry Paulo aconteceu em dois mil e oito, somente agora o senhor Promotor vem com esta lei? Não seria pertinente que ela vigorasse já em dois mil e nove? O Senhor tem ideia de quantas criancas ficarão prejudicadas e porque o Ex-Prefeito Formiga, Nivaldo Wessler, não está aqui para justificar esse termo de ajuste de conduta, já que ele assinou no final do ano e na gestão dele nunca se adequou? O Promotor disse que era necessário então chamar, também, os outros ex-prefeitos para explicar porque não resolveram este problema, pois muitas reuniões foram feitas com o Formiga para resolver a situação. Várias irregularidades já foram sanadas, mas o Formiga deveria ter dito, antes de assinar o TAC, que o Município não teria condições de cumprir o TAC. O fato existiu e nós temos que fazer cumprir a lei. Foram realizadas várias reuniões e parte das irregularidades foi sanada na Administração do Formiga. A lei não pode ser descumprida. Na época existia até micro-trator Tobata para transportar alunos. O Formiga sempre foi receptivo. Os pais é que precisam cobrar e ajudar na fiscalização. O Prefeito Naudir pediu que a imprensa deveria ter sido mais informada, ter mais participação para que todos tivessem conhecimento dos atos do Prefeito, porque muitos desconheciam sobre essas reuniões na Promotoria com o Ex-Prefeito. O Promotor disse que no início das negociações o Formiga se comprometeu em atualizar a frota, mas estava com dificuldades financeiras, e parte da frota foi atualizada. O Vereador Paulo César disse que os ajustes pedidos no termo de conduta vão melhorar, mas o problema da lotação deveria ter um prazo maior para se adequar, pelo menos dois anos, disse que concorda com o termo porque é segurança para nossas crianças. O Promotor disse que o excesso de lotação é vedado em lei e deve se cumprido imediatamente, mas o Prefeito informou que não tem condições de cumprir isso imediatamente e solicitou até o final do ano para regularizar a situação do excesso, ou seja, ele considera que dará para cumprir. O Vereador Sílvio falou da sua preocupação com o transporte, falou que cobrou, do município, as vistorias do transporte escolar por várias vezes. Sugeriu o prazo de quatro anos para o Município regularizar a situação. Pediu que as vistorias fossem feitas, pois é preciso transitar com



MP@SC

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

segurança, pois havia veículos com a barra da direção amarrada com arame e o rodado caindo e isso não significa segurança. Que providência pode ser tomada quando as estradas estão ruins e o transporte precisa ser feito? Como fica a segurança das crianças. Comentou que pedia a revisão para que fosse resolvido o problema para que a lei fosse cumprida. O Promotor disse que o termo de ajuste de conduta é um pacto celebrado entre o Município e o Ministério Público para ser cumprido. Que precisamos fazer cumprir logo algumas cláusulas, outras, segundo as proposições, serão cumpridas no prazo de um a dois anos. A renovação da frota até dois anos. A idade da frota passará de sete para dez anos. Falou que o custo de recuperação e/ou manutenção dos veículos antigos, às vezes, é maior do que o valor do próprio veículo, o que justificaria substituí-lo por um veículo novo. O Sílvio perguntou se dentro de um ano é possível adequar, se a metade conseguir adequar, como ficam os outros? O Prefeito Naudir disse que gostaria que o prazo fosse maior, para se adequar. Informou que haverá reunião com os terceirizados amanhã. Que vai ter que cumprir o TAC, para não ser penalizado, pessoalmente, com multa, além da multa devida pelo Município. Pediu a diminuição do valor da multa por carro infrator. O Promotor informou que a multa foi estipulada ao gestor, para garantir que o transporte seja feito com segurança. O gestor, quando penalizado pessoalmente, certamente dará mais atenção ao transporte escolar. O Município, inicialmente, solicitou trinta e seis meses para adequar a frota ao TAC, por fim foi acordado em trinta meses. Além disso, elevou-se a idade da frota de sete anos para dez anos. Tal ajuste, se aprovado, terá que ser submetido à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público e, se alongarmos muito os prazos, corremos o risco de não ser homologado e aí teremos que fazer cumprir a lei imediatamente. A Senhora Albertina, ex-Secretária da Educação, comentou que ela e o Prefeito Formiga foram várias vezes ao Ministério Público, para relatar a situação e levar relatórios. Disse que os recursos eram insuficientes, mas mesmo assim conseguiram quatro ônibus novos na gestão do Formiga. Disse, também, que tem mais seis pedidos de ônibus no MEC, que poderão vir a qualquer momento. Neste momento o prefeito Naudir informou que não pedido de ônibus no MEC, porque não tem nada cadastrado lá, pois nós teremos que cadastrar. Outro pai sugeriu, enquanto perdurar a superlotação, a contratação de um monitor ou autorização a matrigula dos filhos em outro Município. O Promotor disse que acha interessante a ideia

P-01832



MP@SC

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

monitor, que poderá ser implementado pelo Município, independentemente de ajuste, mas isso não justificaria o descumprimento da lei e estamos aqui para fazer cumprir a lei nos prazos pactuados. O Vereador Edenilson perguntou se não têm como alongar o prazo. Mais uma vez o Promotor disse que não depende da vontade dele. A lei não concede prazo e deveria ser cumprida imediatamente. Emerson, em nome dos motoristas terceirizados, falou que a partir do momento que é feita uma vistoria pelo Inmetro, que é rigorosa, se teria como fazer o transporte escolar, mesmo com os veículos com mais de dez anos? O Promotor disse que é obrigação de todos os motoristas manterem a manutenção dos veículos em dia, mas que não tem como condicionar a idade da frota a essa inspeção. Falou também que a primeira responsabilidade, na fiscalização, é dos pais, os principais destinatários e interessados. O Prefeito falou dos atos de vandalismo praticados por alguns alunos nos ônibus escolares, que o custo da reparação é de responsabilidade dos pais, de quem serão cobrados. Recomendou a instituição de pontos estratégicos, em cada comunidade, com a participação da comunidade, para a coleta dos alunos. Que necessita da compreensão dos pais, pois as dificuldades são grandes. O Promotor comentou que o Governo Federal só auxilia no transporte escolar, para os alunos que moram além de seis quilômetros da escola, considerando-se ida e volta. Assim, os pais precisam compreender e auxiliar, pois não justifica, em determinadas situações, apanhar alunos a quinhentos metros de distância, e os pais se utilizarem dessa situação, para não encaminhar os filhos à escola. A escola é o caminho para o futuro dos seus filhos. O Agnaldo perguntou se o Promotor iria liberar o transporte com excesso e de quem seria a responsabilidade em caso de acidente. O Promotor respondeu que a responsabilidade, em caso de acidente, será apurada em cada caso, e que não é o excesso, na maioria dos casos, que causa o acidente. Todavia, quem transporta alunos com excesso de lotação, até o final deste ano, terá que ter cuidado redobrado. Na sequência passouse a votação das proposições. Alteração das cláusulas primeira e segunda, a fim de permitir o transporte escolar, com excesso de lotação, até o dia 1º de fevereiro de 2014: foi aprovada pela maioria dos presentes. Cláusula terceira, item 3 (elevação da idade da frota do município e dos terceirizados) de sete para dez anos de uso: aprovado por maioria. A adequação às demais cláusulas, até o dia 1º de maio de 2012, exceto a manutenção que precisa estar em dia: aprovado por maioria. Na sequência,

ADP-0183



MPSC

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

o Prefeito Naudir solicitou a redução do valor da multa, tendo o Promotor dito que iria avaliar isso em gabinete. O Promotor esclareceu que a arrecadação dos valores referente ao eventual descumprimento do TAC será revertida ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Alfredo Wagner. Agradeceu a presença de todos, disse que a partir de segundafeira, dia vinte e cinco, as aulas terão início, diante da manifestação dos presentes. O Prefeito Naudir também agradeceu a presença de todas as autoridades e do público em geral e disse que passaremos por momentos dificeis, mas lutará para cumprir o termo de ajuste de conduta, para fazer um Alfredo Wagner melhor, buscando recursos, vamos cumprir e fazer grandes melhorias. Teremos que resolver os problemas das estradas e do transporte escolar e pediu a ajuda de todos. Assim sendo e nada mais para ser tratado, deu-se por encerrada esta audiência pública, às 21h45min. Eu, Sílvia Maria Andersen, redigi a presente ata, que vai assinada por mim, pelo Prefeito Municipal, pela Secretária Municipal da Educação e pelo Promotor de Justiça, além do público presente, que, se quiser, poderá

passar na sede da prefeitura, para assiná-la. Díbica Maria Andersen

ADP-018



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

A Empresa/ Pessoa					., in	scrita	no (CNPJ/CPF nº
,	por	intermé	edio	de	seu	repre	sentante	e legal,
sr(a)		,	portade	or(a)	da	carteira	de	identidade
nº		.,e do	CPF r	۰			, DE	CLARA, para
fins do disposto no incis	o V do	art. 27	da lei	8.666/9	93, acr	escido	pela lei	nº 9.854, de
27 de outubro de 1999,	que não	o empre	ga mer	nor de d	dezoito	anos e	m trab	alho noturno,
perigoso ou insalubre e	e não (emprega	a meno	or de d	dezesse	eis ano	s. Ress	alva:emprega
menor, a partir de quato	rze anos	s, na co	ndição	de apre	endiz ().		
Local e data:								
Representante legal e ass	inatura:							

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.